



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 028/2025

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA

DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 15/09/2025

As 14:05 hs sob N.º 248/25

Samuel Henrique Thomé Junior

Secretário Legislativo

SÚMULA: Altera o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 650/2011, para ampliar o número de vagas dos cargos de Técnico em Enfermagem e Enfermeiro, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA – ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o número de vagas dos cargos efetivos de Técnico em Enfermagem e Enfermeiro, constantes do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 650/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Provimento	Vagas Existentes	Novas Vagas	Total de Vagas
Técnico em Enfermagem	Efetivo	04	03	07
Enfermeiro	Efetivo	03	02	05

Parágrafo único. O provimento das vagas dar-se-á mediante concurso público vigente ou, se necessário, por novo certame, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 006/2003 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Art. 2º Fica alterado o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 650/2011, para atualização do quantitativo de vagas dos cargos de Técnico em Enfermagem e Enfermeiro, nos termos desta Lei.

fl. 1º

X



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Icaraíma,
aos 15 dias do mês de setembro de 2025.

Comissão de Justiça e Redação

Lea José de Andrade Cardoso
Lea José de Andrade Cardoso
Presidente

Gilmar Girão
Gilmar Girão
Relator

Altair Gomes
Altair Gomes
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br - www.icaraima.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo nº 1/2025 tem por objetivo corrigir falhas de técnica legislativa identificadas no Projeto de Lei nº 028/2025.

O texto original do projeto referia-se genericamente à "abertura de vagas dentro do quadro de servidores do Município", sem indicar a norma que disciplina o quantitativo de cargos efetivos. Entretanto, a ampliação do número de vagas deve necessariamente se operar mediante alteração expressa da Lei Municipal nº 650/2011 e do seu Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, diploma que organiza o quadro de servidores do Poder Executivo Municipal.

Assim, este substitutivo corrige a súmula, vinculando a alteração diretamente à Lei nº 650/2011 e ao seu Anexo II; atualiza o Anexo II, incluindo os novos quantitativos de vagas para Técnico em Enfermagem e Enfermeiro; garante que o provimento dos cargos se dará exclusivamente mediante concurso público, em observância ao art. 37, II, da Constituição Federal e ao Estatuto dos Servidores Municipais (Lei nº 006/2003) e confere maior segurança jurídica e clareza normativa, evitando questionamentos de legalidade perante órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação apresenta este Substitutivo ao Projeto de Lei nº 028/2025, recomendando sua aprovação pelo Plenário.

Handwritten signatures:
wle
J
X



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br - www.icaraima.pr.leg.br

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Icaraíma,
12 de setembro de 2025.

Comissão de Justiça e Redação

Lea José de Andrade Cardoso
Lea José de Andrade Cardoso
Presidente

Gilmar Girão
Gilmar Girão
Relator

Altair Gomes
Altair Gomes
Membro

